



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



PROJETO DE LEI Nº 013/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências”.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVA**, e Ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, do Município de Catiguá.

Art. 2º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, colegiado diretamente ligado ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade e município de CATIGUÁ.

§1º. O Presidente será eleito na primeira reunião do Conselho, a ser convocada pelo Prefeito, após emissão do decreto de indicação de membros representantes dos setores público e privado.

§2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicados pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e respectivos órgãos constantes desta lei e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito ou órgão que os indicou.

§7º. Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues os ofícios com as novas indicações.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



§8º. As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

- I - 01 Representante do Poder Executivo (Gabinete do Prefeito/Administração);
- II - 01 Representante do Poder Legislativo;
- III - 01 Representante do Departamento Municipal de Cultura e Turismo;
- IV - 01 Representante do Departamento Municipal de Educação;
- V - 04 Representantes do Segmento de Artesanato e afins;
- VI - 02 Representantes do Segmento de Alimentação e afins;
- VII - 01 Representante dos Organizadores e/ou Promotores de Eventos;
- VIII - 01 Representante do Segmento de Hospedagem ou similares;
- IX - 02 Representante de Entidades ou Empresas Culturais e/ou Turísticas;

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo e aos seus membros:

- I - avaliar, opinar e propor sobre:
 - a) Política Municipal de Turismo;
 - b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 - c) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no município;
 - d) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - e) Assuntos atinentes ao Turismo que lhe forem submetidos.
- II - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- III - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
- IV - manter intercâmbio com as diversas entidades turísticas do município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- V - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades turísticas em seus diversos segmentos;
- VI - propor programas e projetos nos segmentos turísticos visando incrementar e estimular o turismo da cidade;
- VII - propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura, através do Departamento Municipal de Cultura e Turismo na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



- IX - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento turístico no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos;
- X - colaborar com a Prefeitura, através do Departamento Municipal de Cultura e Turismo e suas diretorias/departamentos nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- XI - formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XII - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes ao turismo no município;
- XIII - sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- XIV - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- XV - elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- XVI - monitorar o crescimento da demanda e oferta de atividades turísticas no Município, propondo medidas que atendam às suas necessidades;
- XVII - analisar propostas e sugestões encaminhadas por membros da comunidade e propor medidas pertinentes;
- XVIII - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área turística;
- XIX - eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião;
- XX - elaborar, organizar e manter o seu Regimento Interno, devidamente regulamentado por Decreto Municipal e registrado em Cartório.

Art. 5º. Compete ao Presidente do COMTUR:

- I - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II - dar posse aos seus membros;
- III - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV - acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- V - indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- VI - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- VII - cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- VIII - proferir o voto de desempate.

Art. 6º. Compete ao Secretário Executivo:

- I - auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II - elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- III - organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV - controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- V - prover todas as necessidades burocráticas;
- VI - substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 7º. Compete aos membros do COMTUR:

- I - comparecer às reuniões quando convocados;
- II - em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

V - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII - convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

IX - votar nas decisões do COMTUR.

Art. 8º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§4º e 5º do art. 1º e do art. 12.

§2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 9º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único - Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 10. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 11. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 12. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 13. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 14. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais e equipamentos necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 15. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 17. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá-SP, 08 de maio de 2017.


VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadores**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei nº 013/2017, de 08 de maio de 2017.

O presente projeto de lei tem por finalidade criar o Conselho Municipal de Turismo do Município de Catiguá para dar cumprimento aos requisitos e condições fixados pela Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estância e de Municípios de Interesse Turístico, para liberação de recursos financeiros pelo Governo do Estado de São Paulo.

São estas, Senhor Presidente e nobres Vereadores, as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei Complementar, para que o mesmo seja submetido à apreciação dos ilustres componentes dessa Egrégia Casa Legislativa.

Reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores desta Casa, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Catiguá-SP, 08 de maio de 2017.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal